

Capí- tulos	Artigos	Nú- meros	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
28.º	539.º 540.º			Aquisição de serviços	—\$—	5 000 000\$00
				Transferências — Sector público:		
		1		Autarquias locais	—\$—	30 000 000\$00
		2		Comissão Regional de Turismo do Algarve	—\$—	15 000 000\$00
	541.º 542.º	1		Investimentos: Construções diversas	—\$—	23 000 000\$00
		1		Transferências — Sector público: Autarquias locais ...	—\$—	6 000 000\$00
					336 330 000\$00	336 330 000\$00
				Ministério da Economia		
29.º	642.º 644.º			Aquisição de serviços	50 000\$00	—\$—
				Investimentos:		
		1		Construções diversas	150 000\$00	—\$—
		3		Maquinaria e equipamento	175 000\$00	—\$—
		4		Estradas e pontes	625 000\$00	—\$—
	678.º 679.º-A 680.º			Compensação de encargos	—\$—	100 000\$00
				Bens não duradouros	—\$—	400 000\$00
				Aquisição de serviços	—\$—	500 000\$00
					1 000 000\$00	1 000 000\$00
					349 880 000\$00	349 880 000\$00

A soma das dotações dos artigos 363.º-A a 363.º-H, constantes da presente portaria, no valor de 180 000 000\$, respei-
tantes ao Ministério das Obras Públicas, é aposta a observação (45).

Ministério das Finanças, 2 de Maio de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secre-
tário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 345/73
de 17 de Maio

Tornando-se necessário fixar a duração das comis-
sões dos oficiais da Armada que exerçam as funções
de promotor de justiça e de defensor officioso junto do
Tribunal Militar da Marinha:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo
Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no ar-
tigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado
e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de
Abril de 1966, que no artigo 174.º do mesmo Estatuto
seja incluída uma nova alínea, com a redacção se-
guinte:

h) Promotor de justiça e defensor officioso junto
do Tribunal Militar da Marinha — cinco
anos.

Ministério da Marinha, 3 de Maio de 1973. — O Mi-
nistro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo

Decreto n.º 244/73
de 17 de Maio

Considerando a indispensabilidade de dotar o en-
sino ministrado na Escola Náutica «Infante D. Henri-
que» com o conveniente equipamento didáctico;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto-
-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-
tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu
promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo
da Escola Náutica «Infante D. Henrique» a celebrar
contrato para a aquisição e instalação de um simula-
dor de radar pela importância máxima de 2 200 000\$.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante do contrato re-
ferido no artigo anterior não poderá, em cada ano,
exceder as seguintes quantias:

Em 1973	550 000\$00
Em 1974	990 000\$00
Em 1975	660 000\$00

2. O saldo apurado em cada ano será adicionado ao
ano ou anos seguintes.

*Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho
Dias — Manuel Pereira Crespo.*

Promulgado em 4 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRI-
GUES THOMAZ**.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Decreto n.º 245/73
de 17 de Maio

Considerando a necessidade de prestar assistência
consular mais efectiva aos portugueses residentes nos
estados de Paraná e Santa Catarina;